

## **DECRETO Nº 664, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba (Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DSUST 4355/2019,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá (Comitê Araranguá), criado por meio do Decreto nº 3.620, de 11 de dezembro de 2001, fica transformado no Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba (Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba).

Art. 2º O Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba é órgão colegiado de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na sua área de atuação.

Art. 3º A área de atuação do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba, situado na Região Hidrográfica 10, Extremo Sul Catarinense, é formada pelas bacias hidrográficas dos afluentes catarinenses do Rio Mampituba e pelas demais bacias hidrográficas com exutórios no Oceano Atlântico, localizados entre as seguintes coordenadas: 676228 E, 6811933 N e 624980 E, 6755305 N no Sistema de Projeção UTM, Fuso 22 Sul, Sistema de Referência SIRGAS 2000.

Art. 4º O Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba será composto por:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes dos usuários de água;

II – 40% (quarenta por cento) de representantes da população das bacias, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de parlamentares das regiões e de organizações e entidades da sociedade civil; e

III – 20% (vinte por cento) de representantes dos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual atuantes nas bacias e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º O Regimento Interno do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba estabelecerá o número de representantes, titulares e suplentes, de cada segmento, bem como os critérios para escolha e indicação.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba será estabelecido no seu Regimento Interno, em conformidade com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, a Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada pela Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e as normas estabelecidas pelo CERH.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba será elaborado por seus membros, homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As reuniões do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba serão públicas, e as respectivas convocações, amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que for necessário, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.620, de 11 de dezembro de 2001; e

II – o Decreto nº 782, de 18 de setembro de 2003.

Florianópolis, 17 de junho de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR**

Chefe da Casa Civil

**CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável,  
designado